

DIREÇÃO SUPERIOR**ATOS DA DIRETORIA-GERAL****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 69/DNIT SEDE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Define a atividade permanente de manutenção da malha viária sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 173, inciso IV, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução CONSAD/DNIT nº 39, de 17/11/2020, publicado no DOU, de 19/11/2020, o constante do Relato nº 156/2021/DPP/DNIT SEDE, incluído na Ata da 39ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 04/10/2021, e tendo em vista os autos do **processo nº 50600.009919/2018-13**, resolve:

Art. 1º **DEFINIR** a atividade permanente de manutenção da malha viária sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO CENTRALIZADO

Art. 2º O Diretor de Planejamento e Pesquisa e o Diretor de Infraestrutura Rodoviária, ambos sob a coordenação do Diretor Executivo, devem apresentar ao Diretor-Geral anualmente, até o dia 30 de abril, a Etapa I do Plano Nacional de Manutenção Rodoviária - PNMR, abrangendo toda a malha rodoviária sob administração do DNIT, para deliberação e aprovação pela Diretoria Colegiada e que servirá de base para a elaboração da proposta orçamentária de manutenção para o ano subsequente.

I - o PNMR deve considerar 04 (quatro) Etapas de desenvolvimento, a saber:

a) etapa I: Deve considerar o desenvolvimento do PNMR a nível nacional, considerando aspectos estritamente técnicos, resultando na necessidade orçamentária real para a adequada manutenção da malha rodoviária federal, servindo de base para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA de manutenção para o ano subsequente;

b) etapa II: Deve consistir na análise e racionalização dos recursos a nível estadual da proposta apresentada na Etapa I e considerar a previsão orçamentária estabelecida pelo Poder Executivo, incluindo aspectos gerenciais e estratégicos governamentais;

c) etapa III: Deve consistir na reavaliação e adequação das propostas de intervenção, considerando o orçamento disponibilizado na Lei Orçamentária Anual - LOA para o próximo exercício. Posteriormente, deve ser encaminhada a proposta para apreciação e análise das Superintendências Regionais do DNIT nos Estados;

d) etapa IV: Deve considerar a análise conjunta do PNMR pelas Coordenações envolvidas e Superintendências Regionais, objetivando possíveis ajustes ao Plano.

II - o Diretor de Planejamento e Pesquisa estabelecerá:

a) procedimentos técnicos, mecanismos de avaliação periódica das condições das rodovias e reestruturação das ações de planejamento necessárias para indicação das intervenções que irão compor o PNMR, bem como o normativo de regularização ambiental de rodovias federais vigente;

b) procedimentos para acompanhamento, avaliação e validação, juntamente com os agentes envolvidos em todo o ciclo de vida dos projetos de manutenção, dos desempenhos esperados em razão das soluções técnicas aplicadas, em conformidade com os normativos vigentes; e,

c) procedimentos para promover a substituição dos contratos convencionais pelos contratos por desempenho, bem como para identificação das rodovias federais que deverão compor a Malha Rodoviária Federal Estratégica, conforme os critérios estabelecidos para criação da Rede de Integração Nacional — RINTER, constantes da Lei nº 12.379/2011, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV, podendo estes serem combinados com outros critérios técnicos relacionados aos volumes de tráfego, fluxos de cargas e/ou de escoamento de produção e que mantenham sinergia com as ações governamentais inseridas em Programas e Planos de Investimentos vigentes do Governo Federal, como o Plano Nacional de Logística - PNL e o Plano Setorial de Transportes Terrestres - PSTT.

III - o Diretor de Infraestrutura Rodoviária estabelecerá procedimentos visando à implementação e priorização das ações para a execução do PNMR e os meios operacionais, para prover a Direção-Geral do DNIT e o Ministério da Infraestrutura de informações sobre as atividades de obras e serviços na malha rodoviária sob administração do DNIT.

Art. 3º Ficam estabelecidas como fontes oficiais de informação da Autarquia, a Gerência de Pavimentos para programação das intervenções de manutenção, monitoramento e controle das condições das rodovias e a ferramenta de gestão contratual das obras e serviços de manutenção rodoviária vigente, nos moldes do sistema de Supervisão Rodoviária Avançada - SUPRA e do Atlas de Manutenção Rodoviária.

CAPÍTULO II
DA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 4º Os Superintendentes Regionais e as suas equipes técnicas e administrativas realizarão as seguintes ações:

I - apoiar a Diretoria de Planejamento e Pesquisa - DPP e a Diretoria de Infraestrutura Rodoviária - DIR nas ações de planejamento centralizado do PNMR, bem como na confirmação das informações geradas pela Gerência de Pavimentos e pela ferramenta de gestão contratual das obras e serviços de manutenção rodoviária vigente;

II - executar as ações constantes do PNMR, sob responsabilidade da Superintendência Regional;

III - licitar e contratar, com orientação da Diretoria Executiva - DIREX, consultoria para auxílio na elaboração da documentação necessária para contratação de anteprojetos, projetos básico e executivo, obras e serviços de manutenção necessários à manutenção da malha rodoviária sob gestão da Superintendência Regional, com respectiva supervisão, conforme Termo de Referência e Edital padrão aprovados pela Diretoria Colegiada, bem como a execução de programas de monitoramento e controle ambiental, de acordo com o normativo vigente;

IV - prover as aceitações dos projetos, conforme a portaria de delegação vigente;

V - controlar quantitativamente e qualitativamente as obras e serviços sob responsabilidade da Superintendência Regional, valendo-se da atuação das empresas supervisoras contratadas para esse fim, em especial os projetos de recuperação de áreas degradadas e passivos ambientais;

VI - medir e pagar as obras e serviços contratados, de acordo com o normativo vigente;

VII - notificar e aplicar penalidade às empresas contratadas que descumprirem no todo ou em parte cláusulas contratuais, de acordo com o normativo vigente;

VIII - assegurar a permanente trafegabilidade de veículos, em rodovias com boas condições, confortáveis e seguras em toda malha rodoviária sob administração da Superintendência Regional, mantendo a sinalização horizontal e vertical em nível de excelência;

IX - manter pista e acostamento sem buracos, dispositivos de drenagem desobstruídos e em funcionamento, vegetação roçada na altura máxima, de acordo com os normativos vigentes.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Art. 5º O Diretor de Infraestrutura Rodoviária providenciará os recursos necessários ao empenho, liquidação e pagamento solicitados pelas Superintendências Regionais.

**CAPÍTULO IV
DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

Art. 6º Em atenção ao Princípio de Segregação de Funções, o Superintendente Regional e suas equipes respondem diretamente à Rede de Controle da Gestão Pública (TCU, CGU, MPF e Polícia Federal) pela aplicação dos recursos destinados à manutenção da malha rodoviária sob sua gestão, bem como quanto aos controles quantitativos e qualitativos medidos e pagos às empresas contratadas.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º O cronograma físico-financeiro e o plano de metas de cada projeto de engenharia relativos à manutenção rodoviária devem, obrigatoriamente, constar dos termos de contrato, desde a fase do Edital de Licitação.

Art. 8º A Auditoria Interna do DNIT deverá incluir no Plano Anual de Auditoria Interna ações que visem o efetivo controle da execução do PNMR, observando os parâmetros de qualidade estabelecidos pelo DNIT.

Art. 9º Revogar a Portaria DG DNIT nº 1.050, de 06/08/2015, publicada no Boletim Administrativo nº 031, de 03 a 07/08/15.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de novembro de 2021.

ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 5605, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 173, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução/CA nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19 de novembro de 2020, e o constante no **processo nº 50600.028555/2019-43**, RESOLVE: